



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967

Introduz modificações no QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS e dá outras
providências.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu
promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam extintos, do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I - NO GABINETE DO PREFEITO:

1 Oficial de Gabinete Padrão L

II - NO SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

1 Artífice-Mecânico Padrão L

1 Artífice-Encanador Padrão H

Artigo 2º - Passam a ter, respectivamente, nova nomen-
clatura, os cargos isolados de provimento efetivo do QUADRO DE FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS, conforme se menciona a seguir:

I - NO SERVIÇO FAZENDÁRIO:

a) De Encarregado da Secção de Fisca-
lização Padrão X

Para Sub-Chefe da Secção de Fisca-
lização Padrão X

II - NO SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a) De Encarregado do Setor de Vias Pú-
blicas, Veículos e Maquinários Padrão N

Para Encarregado do Setor de Conser-
vação de Veículos e Maquinários Padrão N

Artigo 3º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de
Mauá, o Serviço do Pessoal, diretamente subordinado à Diretoria Adminis-
trativa.

Artigo 4º - Ficam criados, nos respectivos Serviços da
Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de confiança que serão providos

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 2 -
por comissão ou designação do Prefeito Municipal.

I - NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1 Chefe do Serviço do Pessoal Padrão Z

II - NO SERVIÇO FAZENDÁRIO:

1 Chefe da Secção de Fiscalização Padrão Z

III - NO SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

1 Chefe do Setor de Conservação de Vias
Públicas, Veículos e Maquinários ... Padrão Z

Artigo 5º - Ficam criados, no QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I - NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1 Auxiliar de Serviços Diversos Padrão F

II - NO SERVIÇO FAZENDÁRIO:

1 Sub-Chefe do Serviço Fazendário Padrão Z

1 Sub-Chefe da Secção de Lançadoria e
Cadastro Padrão T

2 Auxiliares de Lançadoria e Cadastro, Padrão I

III - NO SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

1 Encarregado do Setor de Conservação de Vias e
Estradas Municipais Padrão N

1 Desenhista Padrão N

1 Fiscal de Obras Particulares Padrão M

Artigo 6º - São atribuições dos ocupantes dos cargos
de que tratam os artigos 2º, 4º e 5º da presente lei:

I - Chefe do Serviço do Pessoal: Todos os atos relaciona-
dos à vida funcional dos funcionários e servidores
municipais; contratação, desligamento e dispensas;
escala de férias; orientação e defesa dos servidores e
funcionários; contacto com os órgãos de previdência social e
companhias seguradoras contra o risco de acidentes de trabalho;
cumprimento e aplicação da legislação inerente - Municipal, Es-
tadual e Federal; distribuição de serviço aos seus subordinados;
representação em juízo, só ou em conjunto com o Serviço Jurídico,
sempre que as causas se relacionem a funcionários e servidores e
desde que necessária a sua atuação; demais ati-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 3 -

vidades pertinentes ao Serviço do Pessoal;

II - Sub-Chefe do Serviço Fazendário:

Auxiliar o Chefe do Serviço Fazendário no desempenho de todas as atribuições de sua competência; responder pelo setor de contadoria da Prefeitura Municipal; substituir o Chefe do Serviço Fazendário nas ausências e impedimentos deste; demais serviços relacionados ao cargo.

III - Chefe da Seccão de Fiscalização: Fiscalização em geral; verificação e exame de livros e escritas contábeis e de documentos fiscais dos contribuintes em geral, sempre que se apresente a necessidade desse procedimento; distribuição de atribuições e orientação aos funcionários em função na Seccão de Fiscalização; demais atos correlatos;

IV - Sub-Chefe da Seccão de Fiscalização: Auxiliar o Chefe da Seccão de Fiscalização em todas as suas atribuições; responder pela Seccão de Fiscalização nas ausências e impedimentos deste;

V - Sub-Chefe da Seccão de Lançadoria e Cadastro: Auxiliar o Chefe da Seccão de Lançadoria e Cadastro no desempenho de todas as atribuições de sua competência; responder pela Seccão de Lançadoria e Cadastro nas ausências e impedimentos deste; demais serviços inerentes;

VI - Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas, Veículos e Maquinários: Conservação, guarda e zelo dos veículos pertencentes ao patrimônio municipal; orientação dos serviços da garagem municipal; conservação de vias e estradas municipais; distribuição de serviço aos seus subordinados; demais atos correlatos;

VII - Encarregado do Setor de Conservação de Veículos e Maquinários: Conservação, guarda e zelo dos veículos e maquinários pertencentes ao patrimônio municipal; orientação e distribuição dos serviços da garagem municipal, subordinado e em colaboração com o Chefe do Setor;

[Handwritten signature] - segue fls. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

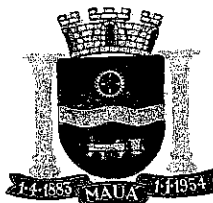
LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 4 -

VIII - Encarregado do Setor de Conservação de Vias e Estradas Municipais: Todos os serviços de conservação e correlatos, em vias e estradas municipais; orientação e distribuição dos serviços afetos ao seu setor, subordinado e em colaboração com o Chefe do Setor;

Parágrafo Único - Fica fixado para o Serviço do Pessoal o horário de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas e aos sábados das 7 às 11 horas.

Artigo 7º - Passa a ser a seguinte a escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	NCr.\$ 120,00
B	NCr.\$ 130,00
C	NCr.\$ 140,00
D	NCr.\$ 150,00
E	NCr.\$ 160,00
F	NCr.\$ 170,00
G	NCr.\$ 180,00
H	NCr.\$ 190,00
I	NCr.\$ 200,00
J	NCr.\$ 210,00
K	NCr.\$ 220,00
L	NCr.\$ 230,00
M	NCr.\$ 240,00
N	NCr.\$ 250,00
O	NCr.\$ 260,00
P	NCr.\$ 270,00
Q	NCr.\$ 285,00
R	NCr.\$ 300,00
S	NCr.\$ 315,00
T	NCr.\$ 330,00
U	NCr.\$ 350,00
V	NCr.\$ 370,00
X	NCr.\$ 400,00
Y	NCr.\$ 430,00
Z	NCr.\$ 460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 5 -

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Z-1	NCr.\$ 500,00
Z-2	NCr.\$ 550,00
Z-3	NCr.\$ 600,00
Z-4	NCr.\$ 650,00
Z-5	NCr.\$ 700,00
Z-6	NCr.\$ 750,00
Z-7	NCr.\$ 800,00
Z-8	NCr.\$ 850,00
Z-9	NCr.\$ 900,00
Z-10	NCr.\$ 950,00

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, o remanejamento de funções, a reclassificação dos cargos e a promoção de funcionários, no QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, sempre que se apresente a necessidade e que se justifique a adoção das medidas autorizadas neste artigo.

Artigo 9º - O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, observados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da presente lei, passa a ser o das Tabela I e II, anexas à presente lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, através de decreto, regulamentando as suas funções e atribuições, o QUADRO DE SERVIDORES EXTRANUMERÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução dos artigos anteriores, da presente lei, correrão à conta das verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com técnico, firma ou empresa especializada, a execução dos serviços de reestruturação e racionalização do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS e dos SERVIÇOS MUNICIPAIS, abrindo-se, posteriormente, crédito especial para atendimento deste artigo.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1967.

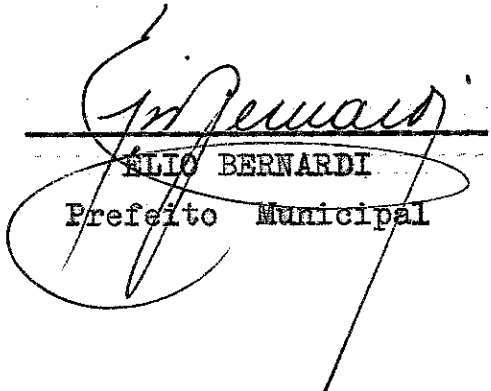


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

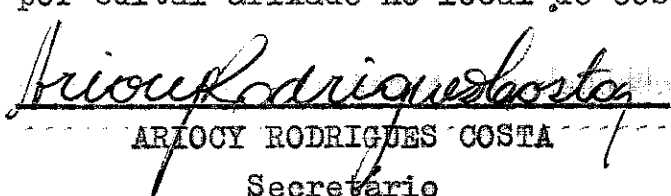
LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 6 -

Artigo 14 - Revogam-se a Lei Municipal nº 868, de 25 de maio de 1966 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 5 de julho de 1967


ELIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário

- segue fls. 7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 7 -
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESIGNAÇÕES

PADRÃO

I - GABINETE DO PREFEITO

1 Advogado	Z
1 Secretário da Junta de Alistamento Militar	X

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1 Diretor Administrativo	Z
1 Secretário	Z
1 Auxiliar de Secretário	X
1 Encarregado do Serviço de Assistência Social	X
1 Encarregado do Protocolo e Arquivo	L
1 Encarregado da Secção do Pessoal	K
1 Encarregado da Secção do Material	K
1 Escriurário	J
1 Escriurário	H
1 Encarregado do Serviço da Merenda Escolar	G
1 Escriurário	F
1 Auxiliar de Serviços Diversos	F

III - SERVIÇO JURÍDICO

1 Advogado	Z
1 Encarregado da Secção do Expediente	X
1 Encarregado da Secção da Dívida Ativa	X
1 Escriurário	H
1 Escriurário	G

IV - SERVIÇO FAZENDÁRIO

1 Chefe do Serviço Fazendário	Z
1 Sub-Chefe do Serviço Fazendário	Z
1 Contabilista	X
1 Chefe da Secção de Lançadoria e Cadastro	X
1 Tesoureiro	X
1 Sub-Chefe da Secção de Fiscalização	X
1 Sub-Chefe da Secção de Lançadoria e Cadastro	T
1 Contabilista Auxiliar	P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 8 -

DESIGNAÇÕES

PADRÃO

1 Fiscal de Rendas	✓	M
1 Lançador	✓	K
1 Lançador	✓	K
1 Fiscal de Rendas	✓	K
1 Escriturário	✓	J
1 Escriturário	✓	J
1 Agente de Cadastro	✓	I
1 Auxiliar de Lançadoria e Cadastro	✓	I
1 Auxiliar de Lançadoria e Cadastro	✓	I
1 Fiscal de Rendas	✓	H
1 Auxiliar de Tesoureiro	✓	H
1 Escriturário	✓	G
1 Auxiliar de Serviços Diversos	✓	F
1 Auxiliar de Serviços Diversos	✓	F
1 Mecanógrafo	✓	D
1 Contínuo	✓	C

V - SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1 Engenheiro	✓	Z
1 Chefe do Serviço de Água e Esgoto		X
1 Topógrafo	✓	X
1 Topógrafo	✓	N
1 Desenhista	✓	N
1 Desenhista	✓	N
1 Encarregado do Setor de Conservação de Veículos e Maquinários	✓	N
1 Encarregado do Setor de Conservação de Vias e estradas municipais	✓	N
1 Mestre de Obras		M
1 Fiscal de Obras Particulares	✓	M
1 Fiscal de Obras Particulares	✓	M
1 Encarregado do Setor de Limpeza Pública, Rios, Córregos e Canais	✓	L
1 Artífice-Eletricista	✓	L
1 Auxiliar de Mestre de Obras	✓	G
1 Atendente	✓	G
1 Zelador de Cemitério	✓	F
1 Zelador de Cemitério	✓	F



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 972, DE 5 DE JULHO DE 1967 - Fls. 9 -

<u>DESIGNAÇÕES</u>	<u>PADRÃO</u>
1 Guarda da Casa de Bombas do Serviço de Água	F
1 Guarda do Reservatório de Água do Serviço de Água	E
<u>VI - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>	
1 Professor Primário	F
1 Professor Primário	F
1 Professor Primário	F
<u>VII - SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA</u>	
1 Enfermeiro	X

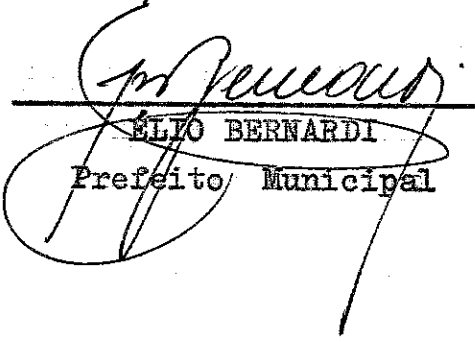
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

TABELA II

CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIDOS POR COMISSÃO OU DESIGNAÇÃO

<u>DESIGNAÇÕES</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>	
1 Chefe do Serviço do Pessoal	Z
<u>II - SERVIÇO FAZENDÁRIO</u>	
1 Chefe da Secção de Fiscalização	Z
<u>III - SERVIÇO DE VIAÇÃO E ÓBRAS PÚBLICAS</u>	
1 Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas, Veículos e Maquinários	Z

Prefeitura Municipal de Mauá, em 5 de julho de 1967


ELTO BERNARDI
Prefeito Municipal